

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**Processo Digital: **1030812-77.2015.8.26.0100**Classe: **Recuperação Judicial**Requerentes: **OAS S/A e outros**

Juiz de Direito Jomar Juarez Amorim

Fls. 80258 e 80143: últimas decisões.

Fls. 80299-80301, 80260-80261, 80176-80177: processo encerrado; cabe ao credor valer-se das medidas previstas no art. 62 da Lei 11.101/05.

Fls. 80197-80205: proceda-se à transferência dos valores para conta judicial vinculada aos autos 1111746-12.2021.8.26.0100 (item i); acolho as razões expendidas pelas recuperandas, indeferindo a fixação de remuneração complementar (fls. 79841-79845 e 79952-79955, item 11), haja vista a exoneração do AJ e que os atos praticados se devem à complexidade e multiplicidade de interesses relacionados à causa, circunstância que refogem ao controle dos sujeitos processuais e presumivelmente considerada pelos experientes auxiliares da justiça quando elaboram a estimativa financeira para o trabalho; **proceda o cartório ao descadastramento do AJ nos incidentes e ao arquivamento definitivo destes autos** (fl. 80204);

Int.

São Paulo, 23 de agosto de 2024

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA